



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90006/2025 – MODO DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO
(Protocolo SEI nº 03210298.000007/2025-59)
UASG – 925777**

1. PREÂMBULO

1.1 A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar RN nº 675/2020 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – RILCC (disponível no endereço eletrônico: (<https://transparencia.caern.com.br>), e suas modificações posteriores, torna público que realizará, no dia **08 de abril de 2025**, às **09 horas**, licitação pública para selecionar a proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO**, nas seguintes condições:

FORMA DE EXECUÇÃO: A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA e conduzida por Pregoeiro(a).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote;

MODO DE DISPUTA: Aberto, conforme o rito da Lei nº 13.303/2016;

ORÇAMENTO: Sigiloso;

1.2 O Edital e seus anexos, estarão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no Portal da Transparência da CAERN (<https://transparencia.caern.com.br>).

1.3 A licitação na forma eletrônica utilizará a **plataforma para processamento do PREGÃO ELETRÔNICO**, disponível no *Portal de Compras do Governo Federal* (www.compras.gov.br), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o referido sistema eletrônico, sendo de responsabilidade das proponentes acessar os mencionados veículos para obter todas as informações pertinentes a esta Licitação.

1.4 A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Aviso de Licitação, será realizada exclusivamente através dos sítios eletrônicos: “www.compras.gov.br” e “<https://transparencia.caern.com.br>” (link “LICITAÇÕES – Licitações em Andamento”), reservando-se, todavia, à CAERN, o direito de publicar os atos por outros meios adicionais, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência, oportunidade e publicidade.

1.5 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Planilha de Quantitativos;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação;

Anexo IV – Modelo de Formulário a ser preenchido com os dados da Empresa;

Anexo V - Instrução Normativa nº IN.DA.P.A.09.0001.02 e Manual de Acesso ao Usuário Externo;

Anexo VI - Questionário de *Due Diligence* e Integridade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

1.6 Documentos técnicos que não possam ser incluídos e disponibilizados no Portal de Compras do Governo Federal juntamente com o Termo de Referência, especialmente em virtude da extensão e do tamanho, serão disponibilizados tão somente no Portal Transparência da CAERN, devendo os licitantes acessarem o endereço indicado para conhecimento do inteiro teor dos anexos.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação é aquisição de energia elétrica oriundas de fontes renováveis, incentivada tipo i5 com 50% de desconto na TUSD, para suprimento e utilização por unidades consumidoras da CAERN presentes no no Ambiente de Contratação Livre de Energia (Mercado Livre de Energia) na modalidade atacadista, localizadas em todo o estado do Rio Grande do Norte, faturada por escritório local para isenção de ICMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 12423/2025 – DO).

2.2 A licitação será realizada em lote único, formados por 02 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor estimado (para o lote) é **sigiloso** e será informado, nos termos do art.19, §7º do RILCC, até o próximo dia útil após o encerramento da disputa.

3.2 O sigilo do orçamento da licitação será afastado com a publicação do orçamento no Portal da Transparência da CAERN.

3.3 Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes da contratação pretendida são oriundos da **Receita Própria da CAERN**, conforme **Reserva Orçamentária 000094/2025**.

4. DATA BASE DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1 Na sua proposta de preços, o licitante deverá considerar como data-base, para todos os efeitos, inclusive de reajustamentos, a data da sessão pública de abertura das propostas.

4.2 Reajustamento do contrato

4.2.1 O reajustamento do contrato é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva atualização dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

4.2.2 Os preços contratuais serão irrevogáveis por 12 meses seguintes a data do recebimento (data-base) da proposta comercial na licitação.

4.2.3 O reajustamento não será automático e caberá a CONTRATADA pleitear, caso tenha interesse, seu direito de reajuste inflacionário anual com a indicação da taxa de reajuste pretendida, através de correspondência formal à CAERN.

4.2.4 Considerando que a geração de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre está cada vez mais amplo, competitivo e crescente, e com a finalidade de evitar reajustes exorbitantes e o contrato praticar preços bem acima do mercado, haverá avaliação se a taxa de reajuste pretendida pela CONTRATADA é pertinente em comparação com os seguintes índices inflacionários no período em questão:

- a) INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- b) IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

4.2.5 Exemplo do cálculo da variação percentual inflacionária:

- a) se a proposta comercial foi recebida em 17/10/2024, toma-se como data-base o mês de outubro/2024 que será o índice de referência do índice inflacionário;
- b) os preços não sofrerão reajustes até outubro/2025, ou seja, por 12 meses seguintes ao recebimento. A partir da competência novembro/2025 os preços unitários poderão ser reajustados;
- c) o eventual 1º reajuste estará vigente para todo o contrato a partir de novembro/2025, com base na variação percentual do número-índice mensal de outubro/2025 em relação ao número-índice mensal de outubro/2024 (referência);
- d) o eventual 2º reajuste estará vigente para todo o contrato a partir de novembro/2026, com base na variação percentual do número-índice mensal de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

outubro/2026 em relação ao número-índice mensal de outubro/2025 (1º reajuste), e assim sucessivamente.

4.2.6 Serão avaliados os 2 índices na metodologia supracitada e a taxa pretendida, adotando assim o menor valor para reajuste de todo o contrato.

4.2.7 As PARTES ainda poderão realizar tratativas para negociar o reajuste, por meio de reuniões presenciais ou por videoconferência, contando com a participação dos respectivos representantes legais.

4.2.8 A CAERN rejeitará o reajuste pretendido pela CONTRATADA se for exigido percentual acima dos indicadores de inflação supracitados.

4.2.9 A CONTRATADA não terá direito ao reajuste se manifestar o seu interesse faltando menos de 6 meses para o próximo ciclo de atualização financeira de forma retroativa. Exemplo:

- a) a data-base é o mês de outubro/2024 e a manifestação para o 1º reajuste foi entregue à CAERN somente em julho/2026, retroativo ao período de novembro/2025 a outubro/2026;
- b) o 2º reajuste, teoricamente, é a partir de novembro/2026;
- c) a manifestação foi entregue a menos de 6 meses do próximo ciclo de reajuste, o que não garante o reajuste do primeiro ciclo de novembro/2025 a outubro/2026.

4.2.10 O direito ao reajustamento somente se concretiza após vencidas etapas burocráticas inerentes de negociação e validação.

4.2.11 O registro do reajustamento inflacionário deverá ser formalizado via Termo de Apostilamento a ser assinado pelas Partes envolvidas. Esse documento será emitido pela CAERN conforme disposições legais e RILCC, com prazo estimado de 90 dias contados a partir da solicitação da CONTRATADA até a implantação do reajuste, podendo ser realizado antes.

4.2.12 Caso haja algum atraso na emissão e assinatura do Termo de Apostilamento, a Gestão do contrato fará a medição com o preço firmado anterior à solicitação até a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

formalização do documento. A diferença financeira será compensada por meio de notas fiscais complementares de valor.

4.2.13 Não haverá atualização financeira sobre as notas complementares de valor, portanto, a CONTRATADA não poderá exigir tal ação.

4.2.14 O Termo de Apostilamento indicará o preço do item contratado reajustado, a vigência do reajuste, e prazo de pagamento de notas fiscais complementares de valor, se houver.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Os **pedidos de esclarecimentos/impugnações**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao responsável pela condução da licitação até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data de realização do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail ali@caern.com.br, **devendo ser incluído no campo assunto o número do respectivo processo licitatório e fundamento da manifestação (PL 90006/2025 - ESCLARECIMENTO ou PL 90006/2025 - IMPUGNAÇÃO)**.

5.2 As informações em resposta às impugnações/esclarecimentos interpostos serão respondidas no mesmo e-mail de apresentação, bem como serão disponibilizadas através do sítio eletrônico www.compras.gov.br e no Portal da Transparência da CAERN, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-las para ter conhecimento quanto ao andamento do certame.

5.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou do Edital, se for o caso, **decidir sobre a impugnação/esclarecimento** até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de realização do certame.

5.4 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes nele **até o 5º (quinto) dia útil que antecede à data de realização da Licitação**. Sendo intempestiva, a impugnação não obrigará a suspensão do curso do certame.

5.5 Na hipótese de a CAERN não decidir a impugnação/esclarecimento até o segundo dia útil anterior à data de abertura das propostas, deverá proceder à suspensão do certame, até a decisão, devendo ser fixada, após a cessação da suspensão, nova data para realização do certame, convocando-se os licitantes com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, salvo se for o caso de esclarecimento que não venha afetar a elaboração das propostas.

5.6 O adiamento em decorrência do previsto no item anterior não implicará na renovação do prazo para impugnação.

5.7 Na hipótese de ser verificado que o esclarecimento não afetará a elaboração das propostas, o certame será realizado normalmente, devendo ser respondido a solicitação de esclarecimento até 30 minutos antes do momento de abertura das propostas.

5.8 Se a impugnação for julgada **procedente**, o responsável pela condução do certame deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

5.8.1 Na hipótese de identificação de vício que implique em ilegalidade insanável, suspender o certame e restituir os autos para o saneamento do vício, com adequação dos elementos necessários;

5.8.2 Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o vício ou restituir o processo para adequações, devendo ainda:

- a) publicar nota informativa identificando a correção ou adotar providências para que seja republicado o aviso da licitação na mesma forma em que foi publicado o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
- b) comunicar o acolhimento da impugnação a todos os licitantes, também por intermédio da publicação da decisão no Portal Transparência da CAERN.

5.9 Caso a impugnação seja julgada improcedente, dar-se-á publicidade à decisão. Além disso, o impugnante será notificado através de qualquer meio de comunicação disponível. Ato contínuo, será dado prosseguimento ao processo licitatório, com a publicidade do ato também no Portal Transparência da CAERN, para ciência dos demais interessados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e que tenham o objeto social compatível com o objeto a ser licitado.

6.2 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

6.2.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ou ainda punido com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAERN, nos termos do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016, bem como demais disposições normativas pertinentes;

6.2.3 Aqueles proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.4 Aqueles que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5 Aqueles especialmente identificados no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 15 Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios e demais disposições legais pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

6.3 Será permitida a participação nesta licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as seguintes regras, sem prejuízo de outras existentes neste edital e seus anexos:

6.3.1 A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representá-lo junto ao órgão licitante.

6.3.2 No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6.3.3 Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.3.4 As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

6.3.5 Poderá haver a substituição de empresas participantes de consórcio, mediante termo aditivo, desde que o consórcio mantenha os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

6.4 As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

6.4.1 A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente, bem como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.

6.4.2 A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

6.4.3 A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

6.4.4 Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

6.4.5 O prazo de vigência do consórcio, que deve ser tal qual o da vigência do contrato.

6.5 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, seus requisitos de habilitação e apresentar as declarações exigidas no edital.

6.6 Para atendimento das exigências de qualificação técnica, as empresas consorciadas poderão somar os seus atestados, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma prevista neste Edital.

6.7 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, na proporção de sua respectiva participação, na forma prevista no item qualificação econômico-financeira deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

6.8 O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976, bem como nos termos deste edital.

6.9 Todos as notificações e comunicações serão direcionados para a empresa líder do consórcio.

6.10 Os pagamentos serão efetuados para cada pessoa jurídica consorciada, mediante a emissão de Nota Fiscal, proporcionalmente à execução de cada uma no empreendimento, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1199/2011.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os licitantes interessados em participar da licitação deverão proceder ao credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

7.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CAERN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA

8.1 Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente esta etapa.

8.2 Fica vedado ao licitante identificar-se no sistema eletrônico – especificamente nos campos destinados à especificação do objeto – quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame.

8.3 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.4 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.4.1 Valor unitário e total do item;

8.4.2 Marca;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

- 8.4.3 Fabricante;
- 8.4.4 Modelo (quando houver);
- 8.4.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 8.4.6 Caso haja alguma divergência na especificação do produto entre a relação de itens do sistema Compras.gov e a tabela de especificações do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência anexo ao Edital.
- 8.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 8.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 8.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.
- 8.9 Como condição para participação na licitação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 8.9.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 8.9.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
- 8.9.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte.
- 8.9.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 8.9.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 8.9.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

8.9.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

8.9.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.9.8 Que o fornecimento será prestado por empresa que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.11 As licitantes deverão considerar, em suas respectivas propostas de preços ofertadas, as seguintes observações:

8.11.1 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros indicados no Termo de Referência que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.11.2 Nas **propostas de preços dos fornecedores deverá ser considerado a alíquota interna do Estado de Destino (Rio Grande do Norte)**, inclusive nas situações em que os fornecedores estejam situados em outras unidades federativas do Brasil. Dessa forma, o Pregoeiro considerará que a diferença de alíquota de ICMS está contemplada nos referidos preços ofertados, inclusive após a fase de lances.

8.11.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No horário determinado, de acordo com as condições estipuladas no Edital, terá início a fase pública do Processo Licitatório Eletrônico realizado pela CAERN, por meio do sistema eletrônico no Portal Compras.gov.br.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

9.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

9.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: R\$ 0,01 (um centavo de real).

9.8 Será adotado para o envio de lances no modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), a depender do objeto licitado, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.18 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

9.19 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, devendo haver juntada também dos documentos de habilitação indicados no item 11 – DA HABILITAÇÃO deste Edital.

9.21 Poderá ser convocado mais de um licitante ou até todos, para anexar proposta ajustada e documentos de habilitação, os quais serão analisados, se necessário, na ordem de classificação, visando agilizar o procedimento e aumentar a efetividade do certame.

9.22 Será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante anexe os documentos solicitados, contado a partir da convocação no sistema, podendo haver prorrogação, por mais 24 horas, uma única vez, desde que seja requerido pela licitante, por intermédio do sistema, ainda dentro do prazo inicialmente fixado.

9.23 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.24 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DETALHADA (ANEXADA NO SISTEMA)

10.1 Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação definida no preâmbulo e o estabelecido nos anexos a este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Relação de empresas suspensas publicada no Portal Transparência da CAERN (<https://arquivos-transparencia.caern.com.br/index.php/s/XXd0BAp0OOLMXqV>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste, na Consulta de Situação do licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão realizadas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de análise de eventual proposta ajustada.

10.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido, destinado a MEI/ME/EPPs, será verificado se ele faz jus ao benefício, realizando, inclusive, consulta ao sistema utilizado para controle dos contratos desta Companhia, a fim de verificar se o limite foi observado.

10.8 Se não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será fracassada a licitação.

10.9 Na verificação da efetividade da proposta anexada, será feita a desclassificação apenas daquela que:

- I) Contenham vícios insanáveis;
- II) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV) Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta respectiva lei;
- V) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;
- VI) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

10.10 Na hipótese do inciso IV, a ressalva contida na parte final deverá ser desconsiderada se o Pregoeiro, utilizando-se da faculdade do art. 19 do RILCC, abrir o sigilo do orçamento na negociação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

10.11 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.11.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.12 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, não sendo aceitas meras alegações.

10.13 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.14 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.14.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado.

10.14.3.1 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.14.3.2 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.14.3.3 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- 10.14.3.4 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo a ser especificado, depois de concluída a análise, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 10.14.3.5 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 10.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.16 O responsável pela condução do processo licitatório poderá valer-se de pareceres técnicos para orientar sua decisão.
- 10.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.18 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.18.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.19 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.20 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- 10.21 No momento do julgamento da proposta, será considerado o enquadramento tributário da CAERN como não contribuinte do ICMS, sendo o fornecedor o responsável por realizar o recolhimento do Diferencial de Alíquota devido ao Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com legislação fiscal vigente.
- 10.21.1 O valor final deverá utilizar arredondamento através da função TRUNCAR com 2 (duas) casas decimais, adequando-os à moeda corrente nacional.
- 10.22 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.
- 10.23 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, devendo ser considerado duas casas decimais.
- 10.24 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

10.25 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.26 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.27 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.28 Em caso de inabilitação, será convocado a anexar a proposta detalhada e os documentos de habilitação, se for o caso, o licitante subsequente, na ordem de classificação após lances, caso não tenha sido utilizada a prerrogativa do item 9.26. Em seguida, será examinada a proposta do licitante subsequente, e assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.28.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 A habilitação do licitante detentor da melhor proposta poderá ser verificada em tempo real “on-line” no SICAF.

11.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser apresentados conforme já definido neste Edital.

11.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.6 Na hipótese de ser permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

11.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os documentos de qualificação técnica.

11.9 Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.10 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios de pessoa jurídica ou do microempreendedor individual e, quando couber, do representante legal da pessoa jurídica;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.11 Qualificação Técnica:

11.11.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá comprovar que já efetuou o fornecimento de 227.928,00 MWh, corresponde a 50% do somatório da energia solicitada nos itens 1.1 e 1.2 da tabela constante no item 8.2 do Termo de Referência (total de 455.856,00 MWh).

11.11.2 Para comprovação da qualificação técnico-operacional do licitante no processo licitatório, pode ser apresentada declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhada de cópia do contrato referente ao fornecimento.

11.11.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, o somatório de diferentes atestados.

11.11.4 A declaração deve conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com dados tais como: contato telefônico, domicílio da empresa, endereço de e-mail, CNPJ.

11.11.5 A CAERN reserva-se o direito de verificar a autenticidade dos documentos, quando entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação.

11.12 Qualificação Econômico-Financeira:

11.12.1 Serão exigidos, para comprovação da qualificação econômico-financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- I - Certidão simplificada da Junta Comercial;
- II - Opção pelo SIMPLES, se for o caso;
- III - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- IV - Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, último ano calendário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- V - A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio da apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício onde serão extraídos os índices que comprovem a situação exigida, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios conforme abaixo:

Liquidez Corrente = Ativo Circulante (AC)/ Passivo Circulante (PC), sendo o resultado obtido maior ou igual a 1.

Endividamento Total = Exigível Total (ET)/ Ativo total (AT), sendo o resultado obtido inferior a 1.

VI - 11.9.2 O atendimento da exigência do inciso V pode-se dar, alternativamente, pela comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor do contrato.

VII - 11.9.3 Para as empresas recém constituídas, que ainda não tiveram obrigação de apresentar suas demonstrações contábeis, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e nesse caso, a análise será realizada pela opção do item anterior.

11.13 Outras Comprovações:

11.13.1 Apresentar declaração que atende aos requisitos de impedimentos de participação em Licitação, estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN – RILCC, conforme modelo constante do Anexo III.

11.13.2 Apresentar até o momento da contratação o Questionário de Due Diligence e Integridade, devidamente preenchido (a), conforme modelo constante do Anexo VI.

11.13.3 Deve ser anexado, junto com os documentos solicitados na etapa de habilitação: formulário devidamente preenchido com os principais dados da empresa licitante, bem como do(s) representante(s) da empresa responsável(eis) pela formalização dos atos negociais, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

11.13.4 **A ausência dos documentos referidos no item acima não inabilita o licitante, devendo sua ausência ser suprida até o momento da contratação.**

12. DOS RECURSOS:

12.1 Quando for aceita a proposta e, posteriormente, quando habilitado o licitante, o sistema permitirá registro de intenção de recurso. **O sistema ficará aberto por, no mínimo, 30 (trinta) minutos para registro da intenção a cada momento.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

12.2 Finalizado o último prazo para os licitantes manifestarem sua intenção de recorrer, ser-lhes-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo cientes para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr com término do prazo do recorrente.

12.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito. Nessa hipótese, o processo será adjudicado pelo pregoeiro e encaminhado para homologação da autoridade competente.

12.4 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** e, se não houver a reconsideração, fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.6 O Termo de Julgamento e Termo de Homologação do procedimento licitatório estarão disponíveis para consulta no Portal de Transparência da CAERN.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam:

13.1.2 Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização exigida como requisito de contratação. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e/ou telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF e/ou na documentação anexada no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

15. DAS CONTRATAÇÕES:

15.1 Nos termos da Instrução Normativa nº IN.DA.P.A.09.0001.02, todos Contratos, Ordens de Compra, Autorizações para Execução de Serviços, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Convênios, Termos de Cooperação, Termos de Cessão, Atas de Registro de Preços, Ordens Iniciais de Serviço/Fornecimento e Ordens de Paralisação e Reinício serão assinadas, preferencialmente, por meio eletrônico do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

15.2 Para a pretendida contratação, deverão ser observados os trâmites a seguir descritos:

15.2.1 Após a homologação do resultado da licitação, a CAERN providenciará a elaboração do instrumento contratual ou equivalente por meio de modelo disponível no SEI-RN, compatível com a respectiva minuta que consta como anexo ao presente edital, que deverá ser assinada na forma do Estatuto Social da CAERN pelos Diretores Presidente e da área responsável;

15.2.2 Uma vez cumprida a etapa descrita no item anterior, a CAERN convocará o licitante vencedor através do e-mail indicado no formulário que consta no ANEXO IV, para, no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** contados a partir do recebimento do referido e-mail, assinar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

15.2.3 Se o licitante não for cadastrado no SEI-RN, o seu cadastro de usuário externo deverá se realizar na forma do “Manual de Acesso ao Usuário Externo” que consta no Anexo V do presente edital;

15.3 A Pessoa Física ou representante da Pessoa Jurídica responsável pela assinatura do instrumento deverá, além de seguir as instruções preconizadas no “Manual de Acesso ao Usuário Externo”, encaminhar, os seguintes documentos:

I – Para cadastramento de Pessoa Física:

- a) Documento de Identificação, com foto e assinatura, que contenha os números de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual deverá ser impresso, preenchido, assinado fisicamente e digitalizado, ou assinado eletronicamente com certificado digital;

II – Para cadastramento de Pessoa Jurídica:

- a) Documento de Identificação, com foto e assinatura, que contenha os números de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável;
- b) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual deverá ser impresso, preenchido, assinado fisicamente e digitalizado, ou assinado eletronicamente com certificado digital;
- c) Contrato Social da empresa, o qual identifique a permissão de assinatura do representante legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

d) Procuração registrada em Cartório, para os casos de substituição do representante legal, a qual destaque em seu teor a permissão de assinar Contratos e/ou instrumento equivalentes.

15.4 O prazo indicado para realização dos procedimentos de contratação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.5 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou não mantiver a proposta, garantido o direito à ampla defesa, responderá a processo administrativo e poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e de contratação, realizada a negociação, assinar o contrato.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e/ou condições de contratação consignadas neste Edital e no Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 No momento da assinatura do contrato, será exigida a demonstração de regularidade fiscal, trabalhista e profissional técnico, a qual deverá ser mantida durante a execução, de acordo com o estabelecido no rol abaixo:

I - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

II - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, da sede ou domicílio do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

15.8 É facultado à CAERN, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, revogar a licitação.

15.9 É facultado à CAERN firmar contrato ou substituí-lo por Ordem de Compra, observadas as exigências legais.

15.10 A empresa contratada deverá possuir **CNAE** específico (principal e/ou secundário, se for o caso) para as atividades objeto do contrato, conforme identificação do setor contábil desta Companhia, até o momento da contratação, sendo permitida a concessão do prazo de até **30 (trinta) dias** após a contratação para que a contratada realize a inclusão respectiva, caso necessária, sob pena de configurar-se hipótese de descumprimento contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

16. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

16.1 Medição.

16.1.1 A CAERN comunicará à CONTRATADA todos os dados referentes às unidades consumidoras que irão consumir a energia contratada.

16.1.2 No primeiro dia útil (1 du) do mês subsequente ao consumo, a gestora contratada pela CAERN irá extrair os dados de consumo na plataforma SCDE/CCEE, inspecionando se há falha nos registros e horas faltantes.

16.1.3 Caso haja horas faltantes nos relatórios do SCDE, por motivo não imputável à CAERN, e não exista tempo hábil de aguardar a atualização dos dados pela distribuidora Neoenergia COSERN antes da emissão das notas fiscais, a CAERN terá o pleno direito de realizar uma estimativa/projeção do consumo para as horas faltantes, para que a CONTRATADA não fature parcialmente a energia medida, como também a CAERN não venha a ser prejudicada no processo de contabilização e lastro da CCEE.

16.1.4 Essa estimativa de consumo para as horas faltantes será efetuada com base:

- a) no histórico mensal do consumo da unidade consumidora;
- b) em função de suas condições operacionais;
- c) na média horária registrada no SCDE no mês em questão.

16.1.5 A CONTRATADA deverá acatar os valores estimados e não haverá ressarcimento ou compensação financeira a posteriori por divergências entre o consumo da energia a ser faturado e o consolidado pela CCEE.

16.1.6 Poderá haver divergências entre o valor estimado e o validado pela distribuidora, e a CONTRATADA não poderá questionar essa diferença e/ou efetuar cobrança financeira futura.

16.1.7 No segundo dia útil (2 du) do mês subsequente, a gestora contratada pela CAERN irá montar uma planilha com o quantitativo total da energia consumida por cada unidade consumidora, incluso o seu respectivo benefício do PROINFA. Essa planilha será validada pela CAERN e enviada à CONTRATADA até o terceiro dia útil (3 du) para faturamento.

16.1.8 Caso a CAERN até o 4º dia útil não informar a quantidade referente ao PROINFA, ou até o final desse prazo a quantidade sazonalizada de energia referente ao PROINFA ainda não tenha sido divulgada pela CCEE, tal quantidade será desconsiderada no cálculo da energia faturável do mês contratual em questão.

16.1.9 Para obtenção da energia faturável em um mês contratual para cada unidade consumidora modelada sob o Agente da CCEE CAERN, que tenha sido escolhida pela CAERN para consumir a energia contratada, será considerada a energia medida no referido mês acrescida do fator de perdas contratual de 3,0%, descontada a quantidade sazonalizada de energia referente ao PROINFA, e multiplicada pelo percentual de atendimento (se for o caso). Esse equacionamento pode ser representado da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

$$EF = ((EM \times FP) - PROINFA) \times PA$$

onde: EF – ENERGIA FATURÁVEL em MWh; EM – ENERGIA MEDIDA em MWh; FP – FATOR DE PERDAS igual a 1,030 (acrécimo de 3,0%); PROINFA – quantidade sazonalizada de energia referente ao PROINFA; PA – PERCENTUAL DE ATENDIMENTO definido inicialmente como sendo 1,0 (100%).

16.1.10 Se a energia faturável for maior ou igual à flexibilidade mínima e menor ou igual à flexibilidade máxima da energia sazonalizada, esta será o volume a faturar.

16.1.11 Quando o cálculo da energia faturável resultar em montante inferior à flexibilidade mínima, o volume a faturar, para todos os efeitos, será igual à flexibilidade mínima.

16.1.12 Quando o cálculo da energia faturável resultar em montante superior à flexibilidade máxima, o volume a faturar, para todos os efeitos, será igual à flexibilidade máxima.

16.1.13 A CAERN ainda poderá desconsiderar o benefício do PROINFA no cálculo da energia faturável para fins de recomposição de lastro ou quando a energia faturável for inferior à flexibilidade mínima do mês em questão.

16.1.14 Na situação dos itens 16.1.11 ou 16.1.12, pelo fato de o faturamento ser por meio de várias notas fiscais, será efetuado cálculo proporcional (rateio) para cada unidade consumidora, com fito em garantir a proporcionalidade da energia faturável em função da flexibilidade mínima ou máxima, de forma que o volume total a faturar seja igual a flexibilidade mínima ou máxima definida no mês.

16.1.15 Quando do ressarcimento da TUSD (RETUSD), o mesmo deverá ser discriminado na nota fiscal em forma de desconto, conforme explicitado na Seção 8.8 do Termo de Referência.

16.2 Faturamento:

16.2.1 O faturamento da energia faturável será realizado mensalmente, por meio de várias notas fiscais, uma nota para cada unidade consumidora, e o valor a ser faturado será o resultado da multiplicação da energia faturável pelo preço da energia vigente no mês contratual em que foi consumida a energia faturável.

16.2.2 Todas as notas fiscais deverão ser entregues à CAERN preferencialmente até o 4º dia útil subsequente ao mês contratual em que foi consumida a energia faturável. Em caso excepcional devidamente justificado pela CONTRATADA, as notas fiscais poderão ser entregues até a data limite do 6º dia útil.

16.2.3 O total a pagar será o somatório de todas as notas fiscais emitidas, valor esse equivalente a multiplicação de toda a energia faturável pelo preço da energia vigente no mês contratual.

16.2.4 A CONTRATADA inserirá no campo “Informações Complementares” de cada nota fiscal as seguintes informações: nome da unidade consumidora, número do ativo na CCEE e número da conta contrato (código do cliente) na Neoenergia COSERN, conforme orientações da CAERN sobre o layout.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

16.2.5 As notas fiscais deverão ser entregues via e-mail em formato PDF e XML, sendo este último utilizado para importar os dados técnicos, financeiros e fiscais ao sistema de gestão de energia da CAERN.

16.2.6 Após conferência das notas fiscais recebidas, a Fiscalização e a Gestão do contrato efetuarão o atesto de recebimento, autorizando assim o pagamento.

16.2.7 Na hipótese de qualquer atraso na apresentação das notas fiscais por motivo não imputável à CAERN, ou eventual correção por erros de emissão, a data de vencimento será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem provocar quaisquer acréscimos de mora ou custo adicional à CONTRATANTE.

16.3 Pagamento:

16.3.1 A CAERN elaborará um processo eletrônico interno para pagamento das notas fiscais com o respectivo Boletim de Medição, incluindo documentos pertinentes com informações sobre o que está sendo medido e pago.

16.3.2 Um representante da CONTRATADA deverá assinar eletronicamente o Boletim de Medição via plataforma Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sistema esse utilizado pela CAERN para elaboração e movimentação de processos.

16.3.3 Outros setores da CAERN poderão fazer diligências para atestar a idoneidade do processo e negar a medição e o pagamento em caso de irregularidades. Neste caso, o prazo para pagamento será suspenso ou interrompido nas hipóteses de constatação de erros, falhas ou irregularidades nas faturas e/ou nas medições da energia.

16.3.4 Após conclusão do Boletim de Medição e dada anuência pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento da energia entregue sempre no 20º dia do mês subsequente ao mês em que foi consumida a energia faturável, sendo esta acompanhada de Boletim de Medição contendo as assinaturas do(s) fiscal(is) e gestor(es) da CAERN e do responsável técnico ou representante legal da CONTRATADA.

16.3.5 Caso o 20º dia seja um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no próximo dia útil sem qualquer ônus à CAERN.

16.3.6 A forma de pagamento será através de transferência bancária por CNAB (Centro Nacional de Automação Bancária), a partir dos dados bancários informados pela CONTRATADA, ou sistema de pagamento similar que eventualmente o substitua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 A autoridade competente, para deflagração do processo licitatório, somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. Depois da sessão de abertura/recebimento das propostas ou lances, observar-se-á, obrigatoriamente, o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A autoridade competente poderá homologar, revogar, anular ou contratar cada item que compõe o objeto da licitação isoladamente.

17.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas poderá implicar a desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido formalizado o Instrumento contratual, na sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4 Este certame será conduzido haja vista o princípio do formalismo moderado, podendo serem efetuadas diligências junto aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

17.5 A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou a proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

17.6 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

17.7 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro da CAERN, sito a Av. Senador Salgado Filho, nº 1555, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000, no e-mail ali@caern.com.br, ou através do número (84) 3114-0437, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

17.8 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), conforme as regras da Lei nº 13.303/2016, do RILCC e suas alterações posteriores.

17.9 A Minuta do Contrato, constante do ANEXO II, é parte integrante deste EDITAL e estabelecerá as regras do fornecimento, pagamentos, bem como contemplará as disposições relativas às OBRIGAÇÕES DAS PARTES, à RESCISÃO CONTRATUAL, às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ao PRAZO DE EXECUÇÃO, ao PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, à GARANTIA CONTRATUAL e às ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

17.10 A PROPOSTA DE PREÇOS da contratada, bem como o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO da CAERN, integram o Contrato, independentemente de transcrição.

17.11 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.12 O foro que regerá esta licitação é o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 25 de março de 2025.

Diogo Breno Oliveira Moraes

Assessoria de Editais e Contratos